ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº 977/88

"Institui o Imposto Municipal sobre o produto de transmissão "inter vivos" a qualquer título e dá outras providências".

JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande, aprovou e eu sanciono a seguinte lei,

Artº. 1º - Fica instituído, nos termos da presente lei, o imposto municipal sobre o produto de transmissão "inter-vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão físico, e de direitos reais sôbre imóveis, exceto o de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição.

Artº. 2º - A alíquota para a cobrança do imposto aqui instituído é de 2% (dois por cento) a ser calculado sobre o valor de avaliação do imóvel objeto da transmissão.

Artº. 3º - O imposto de que trata o artigo primeiro desta lei não incidirá sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimonio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Artº: 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentára esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua vigência.

Artº. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Paço Municipal Couto Magalhães em Várzea Grande,Mt, 21 de dezembro de 1 988

.....

Jaime Verissimo de Campos
PREFEITO MUNICIPAL